DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Segunda-feira, 22 de maio de 2023 **Ano VI | Edição nº 1084** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14)3274-9020
CEP 17.450-000 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br

A Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores Públicos Municipais Aprovados em Concurso Público em Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 3.353/19, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, que Fabiana Moço, admitida em 05/09/2022, no cargo de Assistente Social, devidamente aprovada no Concurso Público 01/2019 e, neste momento, sendo submetida a Estágio Probatório, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388/2017, Decreto 1.419/2017 e Decreto nº. 1752/2021, após análise de seu pedido de Revisão de Avaliação de nota da Fase II – 1º Semestre, negamos provimento ao mesmo, mantendo-se integralmente a reprovação de estágio probatório recorrida.

É o que tinha a **Declarar**,

Gália, 19 de Maio de 2023.

Adriana Bazotti
RG nº 18.534.072-6
Presidente

Daniel Puerta Torres
RG nº 40.013.842-6
Membro

Mirtes Cristian Mantuani
RG nº 18.534.117
Membro

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.747, DE 19DE MAIO DE 2023
(PL 007/2023 – CM, de autoria do Vereador Nilton Cezar Antonio)

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE SEGURANÇA A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidenta da Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, Vereadora GISELI RODRIGUES SIMÕES;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 1.º, do art. 38, da Lei Orgânica do município de Gália, Estado de São Paulo, a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituído o sistema de segurança nas unidades de ensino da rede pública do município de Gália, Estado de São Paulo.

Art. 2.º - O sistema de segurança descrito no art. 1.º dessa lei constituirá na instalação de dispositivos de segurança com objetivo de minimizar qualquer possibilidade que venha colocar em risco a incolumidade dos alunos, professores, e demais servidores da educação do município de Gália/SP, sendo estes:

I – instalação de detectores de metais, nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;

II - instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

§ 1.º O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada à passagem por uma inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade ou autuado pelos responsáveis do estabelecimento de ensino.

§ 2.º O sistema de monitoramento por câmaras de segurança descrito no inciso II desse artigo observará o seguinte:

I - deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente;

II - deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário;

III - os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica;

IV - o monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de malferimento de seus direitos fundamentais;

V - as áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos incisos anteriores.

Art. 3.º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Os casos omissos não contemplados por esta Lei poderão ser regulamentados por edição de Decreto do Poder Executivo Municipal

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 19 DE MAIO DE 2023.

Giseli Rodrigues Simões
Presidenta da CMG/SP
Nilton S. Massuda
1.ª Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália, na data supra.

João Sardi Junior
OAB/SP 186.742
Diretor Jurídico

.....